

À
Comissão de Valores Mobiliários
Superintendência de Acompanhamento de Investidores Institucionais

**Ref.: Relatório Trimestral do Hedge Crédito Agro Fiagro Direitos Creditórios
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**

1º trimestre de 2025

Prezados Senhores,

Em conformidade com o disposto no inciso V, art. 27º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, apresentamos abaixo as informações do **Hedge Crédito Agro Fiagro Direitos Creditórios** Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), inscrito no CNPJ sob o nº 44.668.806/0001-28, relativas ao 1º trimestre de 2025.

O fundo possui classe única e as subclasses estão divididas em seniores e subordinadas, as quais foram emitidas de forma nominativa e escritural. Para fins do disposto no art. 20, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o índice de subordinação sênior a ser observado entre o patrimônio líquido do Fundo e o valor das cotas subordinadas é de 30% (trinta por cento).

Relação mínima			
Patrimônio líquido / Cotas Seniores			
Trimestre findo em:	PL Cotas Seniores	Patrimônio líquido	Relação (%)
Março/25	R\$ 48.871.010,26	R\$ 68.564.535,05	71,28 %

a) os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

No trimestre corrente, os lastros dos direitos creditórios foram verificados pelo custodiante por amostragem. Não foram detectados créditos inexistentes.

b) os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

No trimestre corrente, não foram detectados direitos creditórios não aceitos para registro.



c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Não se aplica.

d) Informações contidas no relatório trimestral do gestor:

I – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Não houve alterações na política de investimento.

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

a) Conforme regulamento do fundo.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

b) Não se aplica.

III – Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não se aplica.

IV – Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

a) O fundo aloca 100% dos seus recursos em CPRs financeiras, cotas de outros FIAGROs e FIDCs.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

b) Não se aplica.

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Todos os títulos de crédito existentes na carteira do fundo são marcados a mercado e as liquidações antecipadas obedecem a precificação dos ativos do fundo.



VI – Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

a) Não se aplica.

b) motivação da alienação;

b) Não se aplica.

VII – Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da origem ou cessão de direitos creditórios;

Todos os títulos de crédito existentes na carteira do fundo são marcados a mercado e as liquidações antecipadas obedecem a precificação dos ativos do fundo.

VIII – Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Não se aplica.

e) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não se aplica.

